

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS PARA OS TAE

Introdução

Em continuidade às discussões sobre as propostas da categoria para aprimoramento do PCCTAE, a Plenária da Fasubra, realizada em dezembro de 2023, decidiu incluir em sua pauta de reivindicações a criação da vantagem relativa ao Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC – para os Técnicos-Administrativos em Educação - TAE, a exemplo da que foi criada na carreira dos Professores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica - EBTT.

A demanda pela criação do RSC na carreira da EBTT entrou em discussão por proposição do PROIFES, no curso das negociações que resultaram na aprovação da lei 12.772, em 2012, a qual reestruturou as carreiras do magistério federal. Desde então, a discussão sobre a adoção de vantagem similar para os TAE passou a constar da agenda do SINASEFE, bem como do Conselho de Reitores dos Institutos Federais - CONIF, e acabou incorporada à pauta de reivindicações do SINASEFE para a categoria dos TAE.

Assim sendo, diversas iniciativas foram adotadas por parte do SINASEFE e CONIF, dentre essas a tramitação de projeto de lei diretamente no Senado Federal, a apresentação de proposta formal pelo CONIF ao Ministério da Educação, dentre outras.

Dessa forma, o tema do RSC entrou na agenda de discussões da Fasubra, porém o debate não foi aprofundado na base da categoria, até então. No entanto, o tema foi especificamente tratado no I Encontro Nacional de Aprimoramento de Carreira da Fasubra, realizado, em Brasília, DF, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2016.

O Encontro tomou como base para as discussões a proposta apresentada pelo CONIF, à época, e dentre os diversos aspectos tratados no Encontro sobre o tema destacamos:

- acordo com a premissa que a construção de saberes e qualificação do fazer dá-se no próprio trabalho e não somente na educação formal, em quaisquer de seus níveis (p.10);
- esse saber e competência construído pelos trabalhadores na experiência do trabalho deve ser valorizado, assim como a educação formal (p.10);
- a proposta apresenta elementos positivos ao reconhecer a participação do técnico-administrativo em educação no interior das Instituições Federais de Ensino;
- os elementos valorizados refletem uma visão produtivista e academicista, existente também na carreira docente, e contemplam prioritariamente os níveis mais altos da hierarquia dos cargos técnico-administrativos em educação;

O Relatório do Encontro aponta ainda uma série de questões identificadas como problemas ou aspectos que demandam maior elucidação, a necessidade de maior aprofundamento do debate e conclui orientando as entidades de base

e as CIS, para que *“realizem discussões na linha de como valorizar os saberes e as competências adquiridos, de forma a atender, efetivamente, todos os níveis de classificação, guardando coerência com nossa concepção de carreira”*. (p.10)

Desde a realização do Encontro até dezembro de 2023, data de sua última Plenária Nacional, a Federação não adotou nenhuma resolução sobre o tema. Porém, esta Plenária aprovou a inclusão da reivindicação na pauta da categoria, contudo sem definir conceitualmente o RSC, bem como sua forma de concessão e demais aspectos envolvidos.

A tarefa de formulação da proposta e organização da discussão pela base da categoria, foi delegada pela Plenária à comissão formada pelos representantes da Fasubra junto à Comissão Nacional de Supervisão da Carreira – CNSC – e membros da Direção Nacional.

Esse documento é a contribuição do campo cutista ao debate e apresenta os elementos que podem balizar a proposta e considera tanto suas discussões internas, quanto propostas apresentadas pelos diferentes grupos da Fasubra e, ainda, as proposições do SINASEFE e CONIF.

Concepção:

Basicamente são duas as concepções gerais referentes à criação do RSC para os TAE. Por um lado, a que propõe sua criação de forma similar à carreira do Professor da EBTT e, de outro, a que propõe sua criação enquanto uma nova vantagem, sem vinculação com a educação formal, no caso o Incentivo à Qualificação.

Embora reconheça a pertinência do debate acerca da concepção do RSC como uma nova vantagem, o UNIR, dentro do campo cutista propõe a instituição do RSC de forma similar à conceituação adotada para a carreira da EBTT, com adaptações necessárias para as características do plano de carreira e das atividades do trabalhador técnico-administrativo em educação no interior das Universidades e Institutos Federais, sendo devida aos trabalhadores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

A proposta adota como perspectiva tática a necessidade da construção de uma unidade com o SINASEFE e dirigentes dos Institutos Federais, por compreender que a obtenção dessa unidade fortalece a luta e é fundamental para uma eventual conquista.

Embora tome como ponto de partida uma das visões gerais, essa perspectiva compreende, ainda, que os dois modelos são compatíveis com os princípios que orientam o PCCTAE e parte das proposições apresentadas podem ser compatibilizadas com os dois modelos.

Diretrizes gerais:

- a) Alterar a Lei 11091/2005 para criar o RSC, detalhando as diretrizes que devem ser observadas para a sua concessão e superar algumas das

questões apontadas pelo acórdão do TCU relativo à RSC para os docentes da EBTT. Como se trata de alteração do PCCTAE, os critérios devem considerar os aspectos específicos do trabalho dos TAE, tanto no âmbito das Universidades, quanto dos Institutos Federais;

- b) As alterações na lei 11.091/2005 devem ser limitadas aos pontos estritamente necessariamente para instituição do RSC, a forma de sua retribuição e às diretrizes gerais para sua concessão. O detalhamento deverá ser realizado por meio de instrumento de menor hierarquia (Decreto ou Portaria), o qual deverá ser elaborado em conformidade com resolução específica da CNSC;
- c) **A proposta deve considerar a carreira na sua configuração atual**, ou seja, com os atuais níveis de classificação e critérios de provimentos dos cargos, contudo sem desconsiderar as possíveis alterações propostas para a carreira, ou seja, deve-se refletir sobre uma eventual transição para uma nova configuração sem comprometer o modelo de RSC;
- d) Deve ser considerada a experiência acumulada no decorrer da trajetória profissional do trabalhador na IFE, o grau de complexidade das atividades desenvolvidas, sobretudo àquelas que extrapolem as responsabilidades específicas do cargo ocupado. Desta forma, deve computar a experiência acumulada após o ingresso no cargo/carreira, inclusive a prestação de serviços sob a forma de cessão para outros órgãos/entidades da administração pública em qualquer poder ou esfera de governo;
- e) O RSC não pode desincentivar a elevação da escolaridade formal dos servidores, ou desobrigar as instituições de promoverem programas de apoio a elevação da escolaridade formal dos TAE.

Níveis de RSC, requisitos de escolarização formal e forma de retribuição:

- a) Níveis de RSC:
 - a. RSC I - correspondência ao Ensino Médio (Educação Básica);
 - b. RSC II - correspondência à Graduação;
 - c. RSC III - correspondência à Especialização;
 - d. RSC IV - correspondência ao Mestrado;
 - e. RSC V - correspondência ao Doutorado.
- b) Requisitos de escolaridade formal mínimo:
 - a. RSC I - qualquer grau de escolaridade inferior ao Ensino Médio;
 - b. RSC II - Ensino Médio;
 - c. RSC III - Graduação;
 - d. RSC IV - Especialização;
 - e. RSC V - Mestrado.
- c) Forma de Retribuição
De maneira similar à carreira da EBTT, sua forma de retribuição será: a diferença entre o percentual correspondente ao IQ ao qual o nível de RSC equivale e o % do IQ já percebido pelo servidor. Todo RSC será

considerado como possuindo relação direta com o ambiente organizacional do servidor, a saber:

- a. % RSC I = [%IQ Ensino Médio (15%)] – [%IQ do servidor]
 - b. % RSC II = [%IQ Graduação (25%)] – [%IQ do servidor]
 - c. % RSC III = [%IQ Especialização (30%)] – [%IQ do servidor]
 - d. % RSC IV = [%IQ Mestrado (52%)] – [%IQ do servidor]
 - e. % RSC V = [%IQ Doutorado (75%)] – [%IQ do servidor]
- d) O RSC será devido a partir da data de aprovação da lei para os servidores aposentados e instituidores de pensão e para os servidores ativos que tenham cumprido o tempo mínimo de efetivo exercício no PCCTAE. Para tanto, o requerimento deverá ser protocolado em até 03 meses após a aprovação e publicação do regulamento pela CNSC. Nessa hipótese, somente poderão ser consideradas as atividades efetivamente desempenhadas até a publicação da Lei, ou até a data de aposentadoria do servidor. Nos demais casos, o RSC será devido a partir da data do requerimento;

Critérios e processo para concessão do RSC

- a) O RSC somente poderá ser concedido aos servidores que possuem um tempo mínimo de efetivo exercício na carreira, conforme o Nível do RSC, a saber:
 - a. RSC I - mínimo 10 anos;
 - b. RSC II - mínimo 10 anos;
 - c. RSC III - mínimo 15 anos;
 - d. RSC IV - mínimo 15 anos;
 - e. RSC V - mínimo 20 anos.
- b) O tempo de efetivo exercício na carreira, neste caso, considerado como tempo de serviço prestado no PCCTAE, independente do cargo ocupado. Alternativamente à fixação de um tempo mínimo, pode-se adotar o critério da posição relativa na carreira (ter alcançado pelo menos o Padrão 10 e Nível de Capacitação IV). Caso ocorra alteração da estrutura com a criação, ou extinção, de Níveis de Capacitação, deve ser previsto a fixação de novo parâmetro que assegure o direito de requerer a quem já tenha implementado as condições para pleitear a concessão antes da mudança;
- c) A avaliação das solicitações deve ser realizada por um processo constituído, em cada IFE, especificamente para a finalidade da concessão do RSC, podendo-se adotar, de forma combinada ou não, a análise periódica por chamada em Edital, ou para os níveis mais complexos (RSC IV e V), a utilização de bancas. Em qualquer caso deve ser assegurada a isonomia nacional do processo e critérios adotados (avaliar o papel das CIS);
- d) Para o estabelecimento de critérios para análise da concessão do RSC propõe-se a adoção de uma matriz de dimensões e indicadores, cujos pesos deverão considerar os requisitos de ingresso e níveis de

classificação dos cargos. Ou seja, um mesmo indicador poderá ter pesos diferentes dependendo do nível de classificação e cargo ocupado pelo requerente;

- e) Certificados de cursos não utilizados para progressão por capacitação profissional, bem como títulos/certificados de educação formal que não foram utilizados para fins de incentivo à qualificação, poderão ser considerados (segundo título de educação formal), **mas não podem ser o único critério para obtenção do RSC, tampouco ter um peso que inviabilize a concessão para aqueles que não disponham desses certificados e/ou títulos;**

Matriz de Dimensões e Indicadores para análise da concessão do RSC

Dimensão	Indicador	Observações
Institucional	Órgãos Colegiados	
	Comissões Administrativas (Licitação, Sindicância, PAD)	
	Comissões Institucionais (CIS, Eleitorais, Avaliação, Estágio Probatório, etc.)	
	Grupos de Trabalho	
Gestão	Chefias, Coordenação, Assessoramento em órgãos e entidades da administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista de qualquer esfera de governo ou poder.	
Acadêmica	Divulgação científica	(Debatedor/Expositor em eventos e debates de caráter acadêmico)
	Artigos Científicos	
	Notas Técnicas	
	Congressos	
Representação Política e de classe	Participação em Conselhos de Políticas Públicas (Saúde, Educação, Cultura, etc.)	
	Participação em Diretorias de Sindicatos e Associações de Classe (inclui conselhos profissionais)	
Tecno-profissional	Atividades técnicas certificadas	Inovações introduzidas nos processos de trabalho certificadas
	Premiações recebidas	
	Participação em Diretorias	

	de Associações Científicas;	
	Publicação de artigos em jornais	
	Entrevistas	